

**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2013**  
**PROCESSO nº 1338288/2013**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2799/2013, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O.M. nº 12.413, de 17 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS em Ata tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. A sessão pública virtual será por meio da internet a qual será processada e julgada consoante a Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, dos Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05, nº 75.004/13 e nº 49.191/05, da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 ao procedimento licitatório.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A Sessão Pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

**ENVIO DA PROPOSTA:**  
A partir da publicação deste Edital.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**  
Data: 06/11/2013 às 10:00h(HBV)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por finalidade **O REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atendimento a pacientes portadores de diabetes mellitus relacionados com diversas áreas e especialidades, constantes na Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública nº 2008.39.00 da SESMA/PMB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2**- O Edital estará disponível nos sites [www.belem.pa.gov.br/licitacao](http://www.belem.pa.gov.br/licitacao) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas COMPRASNET e as especificações neste Edital, prevalecerão às constantes do Anexo I e anexo I-A – Termo de Referência.

**1.3**- A adjudicação será por **ITEM** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com)



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



1.4- Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

## 2 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

2.2- A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

## 3 – ANEXOS

3.1- Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 - **Anexo I:** Termo de Referência
- 3.1.2 - **Anexo I-A:** Especificações Técnicas
- 3.1.3 - **Anexo II:** Modelo de Proposta de preços
- 3.1.4 - **Anexo III:** Minuta da Ata de Registro de Preços
- 3.1.5 - **Anexo IV:** Minuta de Contrato

## 4 - REGULAMENTOS OPERACIONAIS DO CERTAME

4.1 -O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1 - Coordenar o processo licitatório;
- 4.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor competente pela sua elaboração;
- 4.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;
- 4.1.4 - Verificar a conformidade de proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.1.5 - Dirigir a etapa de lances;
- 4.1.6 - Verificar e julgar as condições habilitatórias
- 4.1.7- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- 4.1.8 - Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- 4.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 4.1.11 - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação nos casos de ausência de recursos, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

4.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste edital e seus anexos e relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**4.3-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

**4.4-** No julgamento da habilitação, das propostas e dos lances, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 26 §3º do Decreto Federal 5.450/05.

**4.5-** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio.

**4.6-** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarão do pregão na forma Eletrônica.

**4.7-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.8-** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.9-** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.10 -** Para o credenciamento no SICAF e acesso ao sistema COMPASNET o licitante deverá dirigir-se às entidades cadastradoras ou órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual autorizadas a efetivar o cadastro de empresas interessadas, para poder participar do presente Processo licitatório.

**4.11 -** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.12 -** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

**4.13 -** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.14 -** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.

## **5 – DA PARTICIPAÇÃO**

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com)



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**5.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:**

**5.1.1** – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**5.1.2** – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

**5.1.3** – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**5.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**5.2.1** – que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**5.2.2** – estrangeiras que não funcionem no país;

**5.2.3** – que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração do Município de Belém (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

**5.2.4** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.5** - Licitantes que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

**5.2.6** – que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município de Belém, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

**5.4** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.5** – Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

**5.6** – A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

**6 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**6.1** – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.1.1** – A proposta deverá ser clara e detalhada, citando todas as especificações solicitadas no termo de referência, com indicação de fabricante, marca, país de procedência, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

**6.1.2** – As especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, deverão ser expressamente mencionadas na proposta, sendo que as características adicionais do objeto ofertado que não sejam exigências do referido termo poderão ser suprimidas.

**6.1.3** – Havendo divergências entre a descrição do item constante no Edital e a constante no sistema do COMPRASNET, prevalece a descrição solicitada no edital.

**6.1.4** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.1.5** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**6.3** – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico:**

**6.3.1** – que **cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:

**6.3.2 – Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**6.3.3 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

**6.3.4 – Declaração de Elaboração de Proposta Independente.**

**6.4** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, bem como as demais sanções previstas neste Edital;

**6.5** – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**6.6** – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (comprasnet), os valores unitário e total do objeto, em moeda corrente nacional, sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do objeto, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.7** – Não será aceita oferta de serviço com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

**6.8** – Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

**6.9** – A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

**6.10** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

**6.11** – O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

**6.12** – Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

**6.13** – Prazo para entrega do objeto deverá observar o disposto no Termo de Referência.

## **7 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450/2005.

**7.2** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** – As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4** – Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.1.1** – Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atenda às especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

**8.2** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

## 9 – DA FASE DE LANCES

**9.1** – Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.3** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6** – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8** – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.9** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

### Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

**9.10** – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

**9.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**9.11** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.11.1** – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.11.2** – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.12** – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.13** – O disposto no subitem 9.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).





**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**9.14** – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**10.2** – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, do órgão ou entidade elaboradora do Termo de Referência ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.3** – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**10.4** – No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**10.4.1** – Ocorrendo a situação a que se refere o item **10.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.5** – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **11 – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

**11.3** – A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante.

## **12 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**12.1** – A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou apenas identificada com razão social, será apresentado com a assinatura do licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

**12.1.1** – nome do representante legal da empresa;

**12.1.2** – valores expressos, obrigatoriamente, em real;

**12.1.2.1** – Apresentar valor unitário e total de cada item em algarismo e por extenso.

**12.1.2.2** – Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

**12.1.3** – endereço, telefone/fax/e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

**12.1.4** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta original para habilitação.

**12.1.5** – A empresa deverá encaminhar uma cópia do catálogo original do fabricante do produto (FOLDER), em português, que identifique a descrição dos produtos, possibilitando a constatação da marca e modelo e especificações mínimas e exigências conforme Anexo I – A.

**12.2** – Deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

**12.2.1** – **Declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**12.2.2** – **Declaração** de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**12.3** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.4** – Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

**12.5** – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**12.6** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

### **13 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**13.1** – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.

**13.2** – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

**13.3** – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

#### **14 – DA HABILITAÇÃO**

**14.1** – A habilitação dos licitantes será verificada on-line, por meio do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, por meio do sistema *comprasnet* relativo às declarações relacionadas no item 6.3 deste edital, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2** – O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

**14.3** - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

##### **14.3.1– REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação

b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

##### **14.3.2 – REGULARIDADE FISCA TRABALHISTA:**

a) Prova de Regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

##### **14.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;

**b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro** que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial. já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;

#### 14.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;
- b) **Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada**, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
- c) **Comprovação da Autorização de Funcionamento Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA**;
- d) **Cópia perfeitamente legível dos registros dos medicamentos na ANVISA** cotados assim como dos Certificados de Isenção de Registro ou da publicação do Diário Oficial (§ 4º do Art. 14 do Decreto 79094, de 05 de janeiro de 1977), identificando os itens.
- e) **Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho da Classe**;
- f) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto** e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.814/98-GM, Artigo 5º, Inciso III;
- g) No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998);
- h) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- i) Declaração Emitida pelo licitante se responsabilizando em entregar os medicamentos apresentado em sua embalagem externa a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.
- j) Comprovação, no momento da **entrega dos medicamentos**, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico-laboratorial (em português), expedido pela empresa produtora, titular do registro no MS, ou por Laboratórios Analítico-Certificadores (Portaria nº 2.814/98).
- k) Caso o registro do medicamento esteja **vencido**, o licitante deverá apresentar as Certidões de registro vencidas acompanhadas dos pedidos de revalidações, com carimbo do protocolo do Ministério da



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Saúde perfeitamente legível, para averiguação de prazo previsto no § 6º Art. 14 do Decreto 79094, de 05 de janeiro de 1977. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento do registro, caso contrario a licitante terá sua proposta recusada.

**14.4 –** O pregoeiro poderá fazer averiguações nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.5 –** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

**14.6 –** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.7 –** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14.8 –** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

**14.9 –** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas neste edital.

**14.10 –** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.11 –** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**14.12 –** As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

**14.13 –** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar por e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

#### **Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

**14.14 –** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

**18.1.2.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

**18.1.3.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ao) registrado(s).

**18.2.** A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da prestação de serviços.

**18.2.1.** Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**18.3.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMB;

**18.4.** Na hipótese da(s) licitante(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o Município de Belém convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

**18.4.1.** Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a PMB.

**18.5.** Durante a vigência da ata, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor Público designado para esse fim.

**18.5.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, por escrito e em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **19 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, constantes nos Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

**19.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do § 2º, art. 8º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cplsecep4@gmail.com](mailto:cplsecep4@gmail.com)



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## **20 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V, §2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

## **21 - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

21.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005**, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

21.3. Compete ao Órgão participante:

21.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

21.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

21.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.4. O Órgão Gerenciador da Ata será a SESMA/PMB - UASG: 925387.

## **22 - DOS NÃO PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA (ADESÕES A ATA)**

22.1. Entende-se por órgão não participante o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

22.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.14.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**14.15** – A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

## **15 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1** – A proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos preferencialmente via anexo do sistema ou para o endereço eletrônico [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com), em até **1 (uma) hora**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

**15.2** - A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, à Comissão Permanente de Licitação/PMB, situada na Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro de São Brás, Belém/PA, CEP 66060-210, sob os cuidados do pregoeiro responsável.

**15.3** - O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente.

**15.4** – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**15.5** – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** – Serão adjudicados pelo Pregoeiro a proposta vencedora do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), sempre que não houver recurso.

**16.2** - Havendo recursos, e aceita a motivação pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles, pela autoridade superior.

**16.3** - Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal de Saúde homologará a licitação.

**16.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**16.5** - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**16.6** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**16.6.1** - Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**16.6.2** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.6.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações

**16.7** - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**16.7.1** Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

**16.7.2** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

## **17 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**17.1** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**17.2** - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item e atender às exigências documentais e/ou técnicas fixadas neste edital.

**17.3** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital e que será o vencedor desta licitação.

## **18 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA convocará, por escrito, a(s) licitante(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo III** deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

**18.1.1** Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) instrumento público de procuração;

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com)

**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**22.3.** Somente será permitida adesão a ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**22.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **23 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a licitante fornecedora para a qual deve ser emitida a ordem de serviço.

**23.2.** A convocação do prestador de serviços registrado em primeiro lugar, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, será formalizada após a assinatura do contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço pela **Secretaria/Unidade** do Município de Belém, que conterà, pelo menos, o número da Ata, o nome da licitante, os serviços a serem realizados, o local e o prazo máximo de execução dos serviços.

**23.3.** Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata, no Contrato e legislação pertinente.

**23.3.1.** Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá indicar o próximo prestador de serviços que poderá ser contratado, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao prestador inadimplente.

### **24 - RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO EM ATA**

**24.1.** O objeto contratado será recebido:

**24.1.1. PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

**24.1.2. DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas no Anexo I e anexo I-A deste edital em referência.

**24.2.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I e anexo I-A, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **25 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cplsecep4@gmail.com](mailto:cplsecep4@gmail.com)



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**25.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº48.804A/2005 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**25.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**25.2.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de Belém para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**25.2.1.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

**25.3.** Será realizada pesquisa Periódica de Mercado para verificação da comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

## **26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

**26.1.** A licitante prestadora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **26.1.1. O cancelamento será a pedido, quando a licitante prestadora comprovar:**

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

### **26.1.2. Por iniciativa do Município de Belém, quando:**

a) A licitante prestadora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A licitante prestadora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela licitante destinatária, a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

e) A prestadora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a licitante fornecedora se recusar a reduzi-lo;

**26.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, ao Município de Belém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

**26.3.** A defesa a que alude o subitem 25.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

#### **27 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1-** A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**27.1.1-** O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**27.1.2- Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:**

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



27.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

27.3 - A defesa a que alude o subitem 25.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

27.4- A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração:

27.4.1 - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela Secretaria Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

## **28 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO**

28.1 – O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo III.

28.2 – Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

28.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

28.5 – As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

28.6 – O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

28.7 – A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

28.8 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

## 29 - DO PAGAMENTO

29.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

29.2. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Fatura (**Nota Fiscal**) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

29.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

29.4. Será procedida consulta "**Online**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização, sem que isso importe em qualquer ônus adicional para o Contratante.

29.5. Caso o órgão contratante tenha optado pela contratação de mão-de-obra, a Contratada deverá fornecer a relação de empregados acompanhada dos documentos comprobatórios de todos os encargos sociais e trabalhistas correlatos.

29.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

29.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

29.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**SESMA**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

29.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota **fiscal/fatura**, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### 30 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

30.1. O prazo de validade da Ata será de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município, cuja prorrogação está limitada ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

30.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

30.1.2. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 31 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

31.1 - O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| OCORRÊNCIA                                                                                     | PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata, a juízo da Administração.                                                                                             |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.                                               | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                              |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.                                        | 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração..                                                                                             |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.                                                 | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |

**SESMA**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                                                                               | 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.                                                                                               |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                                         | 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                                                                 |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                                      | 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                              |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | 13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                              |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.      |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.      |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | 22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.                                                                                                       |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | 24. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano.<br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                             |



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**31.2** - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**31.3** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**31.4** - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**31.5** - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**31.6** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

**31.7** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 30.1.

**31.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **32 – FONTE DE RECURSOS**

**32.1** - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados os recursos orçamentários destinados a este Município no elemento de despesa para contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

## **33 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**33.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com).

**33.1.1** – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**33.1.2** – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**33.2** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitat rio dever o ser enviados ao Pregoeiro, at  3 (tr s) dias  teis anteriores   data fixada para abertura da sess o p blica, exclusivamente, para o endere o eletr nico [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com).

**33.3** – As respostas  s impugna  es e aos esclarecimentos solicitados ser o disponibilizadas no endere o eletr nico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Preg es>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acess -los para obten  o das informa  es prestadas.

#### **34 - DISPOSI  ES FINAIS**

**34.1** -A participa  o nesta licita  o implica na aceita  o integral e irretroat vel das normas deste edital e seus anexos, bem como na observ ncia dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**34.2** - Cada licitante   respons vel pela fidelidade e legitimidade das informa  es e dos documentos apresentados em qualquer fase da licita  o, sendo-lhe exig vel, ainda, em qualquer  poca ou oportunidade, a apresenta  o de outros documentos ou informa  es complementares que o Pregoeiro porventura julgar necess rio.

**34.3** - O licitante   respons vel pela fidelidade e legitimidade das informa  es prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licita  o. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informa  es nele contidas implicar  a imediata desclassifica  o do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescis o do contrato, sem preju zo das demais san  es cab veis.

**34.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais dever o faz -lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassifica  o/inabilita  o.

**34.5** - O desatendimento de exig ncias formais n o essenciais n o importar  no afastamento do proponente, desde que seja poss vel a aferi  o da sua qualifica  o e a exata compreens o da sua proposta.

**34.6** - As modifica  es ocorridas neste edital obedecer o ao disposto no par grafo 4 , do art. 21, da Lei Federal n  8.666/93.

**34.7** - As normas que disciplinam este Preg o ser o sempre interpretadas em favor da amplia  o da disputa entre os proponentes, desde que n o comprometam o interesse da Administra  o, a finalidade e a seguran a da contrata  o.

**34.8** - Os autos permanecer o, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Sala da Comiss o Permanente de Licita  es da SEGEPI, situada a Av. Governador Jos  Malcher, 2110, Bel m/PA, das 9h  s 13h, de segunda a sexta-feira.

**34.9** -   permitida a extra  o de c pia dos autos do Processo, mediante solicita  o por escrito ao Pregoeiro, conforme disposto no art. 3 ,  3 , da Lei Federal n  8.666/93 e no art. 5 , XXXIV, al nea a, da Constitui  o Federal.

**34.10** - A presente licita  o n o importa necessariamente em contrata  o, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por raz es de interesse p blico, derivado de fato superveniente comprovado; anulada por v cio, no todo ou em parte, de of cio ou por provoca  o mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



conhecimento dos participantes da licitação, resguardando-se o direito de interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá se dar o adiamento, a suspensão ou a transferência da data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for.

**34.11** - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

### **35 – DOS ANEXOS**

31.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo I - A: Especificações Técnicas, Quantitativo anual estimado e Valor máximo admissível;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato;

Belém (PA), 22 de outubro de 2013.

**JOSÉ DE ATAÍDE DE LIMA**  
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços em ata objetivando a aquisição de medicamentos a pacientes portadores de diabetes mellitus relacionados com DIVERSAS ÁREAS E ESPECIALIDADES, constantes na portaria Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública nº 2008.39.00.006479-9 atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB pelo período de 12 (doze) meses, sendo utilizada a modalidade de registro de preços por item.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição é destinada a suprir a demanda de **MEDICAMENTOS**, para pacientes portadores de diabetes mellitus relacionados com DIVERSAS ÁREAS E ESPECIALIDADES, constantes na portaria Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública nº 2008.39.00.006479-9.

Por um período de 12 (doze) meses, sendo estes essenciais, do ponto de vista desta administração, para o tratamento dos pacientes atendidos no município de Belém, bem como dar cumprimento a ordens judiciais e parecer social.

**3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

O licitante por ocasião da cotação, lance e formulação da proposta de preços deverá levar em consideração a descrição dos itens constantes da planilha anexa a este Termo de Referência. Caso ocorra qualquer diferença entre a descrição do material constante no “sítio do Comprasnet” e o que contém na planilha, prevalece a descrição constante deste Termo de Referência.

**4- FUNDAMENTOS LEGAIS**

O fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 1093, de 29.06.2004, do Decreto 2069 de 20.02.2006 do Decreto municipal nº 74.245/2013, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao procedimento licitatório.

**5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá:

- 5.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive,



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



- quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no Anexo deste Termo de Referência;
- 5.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;
- 5.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;
- 5.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- 5.5. Apresentar na proposta a garantia dos medicamentos. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão solicitante. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB;
- 5.6. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

## **6 - DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;
- 6.2. **Licença de Funcionamento** (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
- 6.3. **Comprovação da Autorização de Funcionamento** Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA;
- 6.4. **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho da Classe.
- 6.5. **Documento de Registro do produto** junto ao Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de revalidação (protocolo).
- 6.6. **Declaração Emitida pelo licitante** se responsabilizando em entregar os produtos apresentado em sua embalagem externa a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

6.7. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria n.º 2.814/98- GM, artigo 5 º, inciso III. Alterada pela portaria n.º 3.716/1998).

6.7.1. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998);

6.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

6.9. O pregoeiro poderá fazer averiguações nos sítios oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da proposta de preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o §4º do art.25 do Decreto Federal 5.450/05.

## **7- DA AMOSTRA**

- 7.1. Caso seja necessário será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra (s) do (s) item (s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e conseqüente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital;
- 7.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;
- 7.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;
- 7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 7.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios citados no item 3 deste termo.

## **8- PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



- 8.1. Os medicamentos deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Almoxarifado Central, Sítio a Rua Municipalidade, S/Nº. – Praça Magalhães - Reduto - Belém/PA, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal juntamente a Nota de Empenho, cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas. Correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 8.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 8.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da DRM, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

#### **9– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- 9.1. Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DMM/Sesma (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 h);
- 9.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos ao DRM/SESMA, no horário do expediente (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 9.3. O recebimento e a aceitação dos materiais dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
  - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.4. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante;

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cp1segep4@gmail.com](mailto:cp1segep4@gmail.com)

- 9.5. No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item;
- 9.6. Declaração da empresa vencedora informando que transporte deste material deverá estar de acordo com as especificações do fabricante do material.

#### **10 – GARANTIA DOS MATERIAIS**

- 10.1. Os medicamentos deverão obedecer as normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo deste Termo, no que couber;
- 10.2. **Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles materiais que houver) rompidos;**
- 10.3. Caso, durante o prazo de validade, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### **11 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do fornecedor:

- 11.1. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;
- 11.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 11.3. Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 11.4. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 11.5. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 11.6. Fornecer os materiais novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 11.7. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;



**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



- 11.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 11.10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 11.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **12 - RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB.**

São obrigações da Sesma/PMB:

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 12.2. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 12.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 12.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos materiais que compõem o objeto deste termo.

#### **13 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Av. Governador José Malcher, 2110 – São Brás - Belém/PA. CEP: 66.060-210  
Telefax: (91) 3283.3073 / 3226.1339 Email: [cplsegep4@gmail.com](mailto:cplsegep4@gmail.com)

- 13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a Ata, não mantiver a proposta, falhar ou frustrar a execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                            | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não retirar a nota de empenho.                        | 1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                              |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.         | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.     | Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                      |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.       | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.                                                              |

**SESMA**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                                         | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multas de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                          |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                                      | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multas de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                       |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multas de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                       |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>Multas de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                          |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>Multas de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                          |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                                            |

- 14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 14.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**SESMA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



- 14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 14.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

Belém, 04 de julho de 2013.

Yranilde Seabra Ledo  
Referência Técnica em Medicamentos

**Said Kalumekalif**

**Diretor do Núcleo de Promoção à Saúde/SESMA/PMB**



**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

ANEXO I - A  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | V.UNIT.MÁX | ADMISSIVEL | R\$ |
|------|-----------|-----|-------|------------|------------|-----|
|------|-----------|-----|-------|------------|------------|-----|

|    |                                                                               |      |      |      |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|--|--|
| 1  | SITAGLIPTINA, FOSFATO 25 MG – COMPRIMIDO.                                     | COMP | 3000 | 1,93 |  |  |
| 2  | SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG – COMPRIMIDO.                                     | COMP | 4000 | 2,49 |  |  |
| 3  | SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG – COMPRIMIDO.                                    | COMP | 4000 | 5,68 |  |  |
| 4  | METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG + SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG –<br>COMPRIMIDO.  | COMP | 4000 | 3,11 |  |  |
| 5  | METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG + SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG –<br>COMPRIMIDO.  | COMP | 5000 | 3,12 |  |  |
| 6  | METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG + SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG –<br>COMPRIMIDO. | COMP | 5000 | 2,79 |  |  |
| 7  | VILDAGLIPTINA 50 MG - COMPRIMIDO                                              | COMP | 3000 | 5,18 |  |  |
| 8  | METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG + VILDAGLIPTINA 50 MG – COMPRIMIDO.             | COMP | 3000 | 2,78 |  |  |
| 9  | METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG + VILDAGLIPTINA 50 MG – COMPRIMIDO.             | COMP | 5000 | 2,78 |  |  |
| 10 | METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG + VILDAGLIPTINA 50 MG – COMPRIMIDO.            | COMP | 4000 | 2,78 |  |  |
| 11 | SAXAGLIPTINA 2,5 MG - COMPRIMIDO                                              | COMP | 3000 | 6,59 |  |  |
| 12 | SAXAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO                                                | COMP | 4000 | 6,59 |  |  |
| 13 | LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO                                                | COMP | 4000 | 5,00 |  |  |
| 14 | GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO                                                 | COMP | 4000 | 1,54 |  |  |
| 15 | ÁCIDO TIÓCTICO 600 MG - COMPRIMIDO                                            | COMP | 2000 | 3,94 |  |  |
| 16 | PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 45 MG-COMPRIMIDO.                                    | COMP | 3000 | 8,21 |  |  |
| 17 | PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG - COMPRIMIDO.                                  | COMP | 3000 | 4,16 |  |  |
| 18 | VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO                                                 | COMP | 3000 | 0,83 |  |  |
| 19 | VALSARTANA 160 MG - COMPRIMIDO                                                | COMP | 2000 | 0,96 |  |  |
| 20 | VALSARTANA 320 MG - COMPRIMIDO                                                | COMP | 3000 | 1,05 |  |  |
| 21 | GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO                                                 | COMP | 3000 | 0,55 |  |  |
| 22 | GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDO                                                 | COMP | 3000 | 1,38 |  |  |
| 23 | CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO                                              | COMP | 3000 | 1,74 |  |  |
| 24 | FENOFRIBRATO 200 MG - COMPRIMIDO                                              | COMP | 3000 | 1,55 |  |  |
| 25 | FENOFRIBRATO 250 MG - COMPRIMIDO                                              | COMP | 3000 | 2,48 |  |  |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / SEGEF / PMB  
Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro do São Bras - CEP: 66060-230 – Belém - Para  
Fones: (91) 3226-1921 e (Fone/fax) 3226-1339- E-mail: cplsegepf@gmail.com

**SESMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



|       |                                          |      |      |                   |
|-------|------------------------------------------|------|------|-------------------|
| 26    | ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - COMPRIMIDO | COMP | 3000 | 1,71              |
| 27    | ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG - COMPRIMIDO | COMP | 3000 | 4,14              |
| 28    | CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO         | COMP | 2000 | 0,46              |
| 29    | CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO          | COMP | 2000 | 0,63              |
| 30    | CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO            | COMP | 2000 | 0,90              |
| TOTAL |                                          |      |      | R\$<br>298.830,00 |

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../ 2013.

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, E-MAIL \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                       | UND | QDE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|-------------------|
| 01                | ESPECIFICAÇÃO, FABRICANTE, MARCA / MODELO, PAÍS DE PROCEDÊNCIA. |     |     |                      |                   |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                 |     |     |                      |                   |
| VALOR POR EXTENSO |                                                                 |     |     |                      |                   |

- a) Conta para pagamento: Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_  
b) Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 60 dias):  
c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.  
d) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no edital de seus anexos.  
e) A garantia do(s) produto(s) é de:  
f) As empresas responsáveis pela garantia dos produtos são as seguintes: razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, nome da pessoa responsável para contato.  
g) Declaramos a aceitação total e irrestrita as condições do presente edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para propostas de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**ANEXO III**

ATA DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE  
CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - SESMA E A (NOME DA EMPRESA) NA FORMA ABAIXO.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX / SESMA/ 2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ....., no Gabinete da Secretaria de Municipal de Saúde, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 47.429/05 e decreto Municipal nº 75.004/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº OXX/SESMA/2013, do processo nº xxxxx/2013, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, registrou-se o preço oferecido pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de \_\_\_\_\_ para atendimento da Demanda pelo período de 12 (doze) meses, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XX/SESMA/2013 vinculada ao Processo nº xxxxxx/2013 que integrameste instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro. Dessa forma, constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para aquisição de material técnico, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                    | QUANT. | CUSTO UNIT.<br>(R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
|-------------|------------------------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1           | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | xxx    | xxx                  | xxxxxxx           |
| TOTAL ANUAL |                              |        |                      | XXX.XXX,XX        |

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II.2 – Valor total da Ata de Registro de Preços R\$. (.....).

II.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III.4 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

IV.5 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Instrumento de Contrato em favor da contratada, quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho.

V.6 - Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens especificados.

### **CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

III.1 - Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do “Resultado por Fornecedor”, constante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

III.2 - Havendo alterações dos preços decorrentes de motivos supervenientes e admitidos na legislação vigente, os mesmos estarão disponíveis na Ata atualizada disponibilizada no site [www.belem.pa.gov.br/licitacao](http://www.belem.pa.gov.br/licitacao).

### **CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

IV.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

IV.1.1- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

IV.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

### **CLÁUSULA V- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

V.1 – A Execução do contrato e a emissão da nota de empenho de acordo com a Ata de Registro de Preços, o recebimento e a aceitação dos materiais técnicos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

V.2 - Os itens a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 h);

V.3 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos ao DRM/SESMA, no horário de expediente (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V.4 - O recebimento dos materiais técnicos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

V.5 – No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item;

V.6 – Declaração da empresa vencedora informando que transporte deste material deverá estar de acordo com as especificações do fabricante do material.

V.7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material técnico está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

V.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais técnicos pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

V.9 - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

V.10 - Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no DRM/SESMA, dos materiais técnicos no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

V.11 - Os materiais técnicos deverão ser apresentados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no Almoxarifado DRM/SESMA, no horário de 08 às 17 h.

V.12 - A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I-A do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

VI.1 - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a empresa fornecedora para a qual deve ser emitida a nota de empenho.

VI.2. A convocação do fornecedor registrado em primeiro lugar, pela Secretaria Municipal de Saúde, será formalizada mediante instrumento de contrato.

VI.3 - Aquele que, convocado na forma do item anterior, não comparecer, não assinar o instrumento contratual no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente.

VI.3.1- Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar o próximo fornecedor para o qual deve ser destinado o instrumento contratual, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao fornecedor inadimplente.

#### **CLÁUSULA VII- DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

VII.1 - Os medicamentos deverão ser entregues até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato e o devido recebimento da Nota de Empenho de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço:** Almoxarifado Central, Sito a Municipalidade, S/Nº. – Praça Magalhães - Reduto - Belém/PA, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal juntamente a Nota de Empenho, cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas. Correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VII.2 - A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

VII.3 - O recebimento e a aceitação dos materiais técnicos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da DRM, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

#### **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da Contratada:

- VIII.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais técnicos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;
- VIII.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- VIII.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais técnicos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- VIII.4 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais técnicos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- VIII.5 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais técnicos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- VIII.6 - Fornecer os materiais técnicos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- VIII.7 - Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- VIII.8 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- VIII.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- VIII.10 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- VIII.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- VIII.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII.13 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos materiais técnicos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Órgão Gerenciador:

IX.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

IX.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

IX.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos.

IX.4 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

IX.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

#### **CLUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**

X.1 – Caberá ao servidor \_\_\_\_\_ Matricula nº \_\_\_\_\_ designado Fiscal do Contrato, rejeitar totalmente em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

X,2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

#### **CLÁUSULA XI- DA RESPONSABILIDADE POR ONUS E ENCARGOS**

XI.1 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93 salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa FORNECEDORA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

XI.2 -A inadimplência da empresa FORNECEDORA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SESMAa responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### **CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

XII.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

XII.2- Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

XII.3 - A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIII - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XIII.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos a seguir:

#### **CLÁUSULA XIV - DO PAGAMENTO**

XIV.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

XIV. 2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

XIV.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta da empresa vencedora da licitação, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

XIV.4 - Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo expressamente constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

XIV.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

XIV.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA XV- DAS PENALIDADES**

XV.1 – Pela inexecução total o parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|------------|---------------------------------------|
|------------|---------------------------------------|

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não retirar a nota de empenho.                        | 1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                              |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.         | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.     | Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                      |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.       | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.                                                              |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.           | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                       |
| Comportar-se de modo inidôneo.                        | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                    |
| Fizer declaração falsa.                               | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                    |
| Apresentar documentação falsa.                        | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                       |
| Cometer fraude fiscal.                                | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                       |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                    |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                                                |

XV.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

XV.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

XV.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XV.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

XV.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

XV.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

XV.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XVI.1- A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XVI.1.1- O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:

- d) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- e) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- f) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

XVI.1.2- Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- g) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- h) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- j) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- k) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

XVI.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

XVI.3 - A defesa a que alude o subitem XVI.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

#### **CLÁUSULA XVII - DO PESSOAL**

XVII - O pessoal que a empresa FORNECEDORA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA. Na eventual hipótese de vir a SESMA a ser demandada

judicialmente, a empresa FORNECEDORA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

#### **CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO**

XVIII.1 - A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA XIX - DO FORO**

XIX.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

XX.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/SESMA/2013, Anexo I, Anexo I-A e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

XX.2 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que também a disponibilizará no seu portal, no ícone "Licitação".

XX.3 - As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém - PA, com exclusão de qualquer outro.

XX.4 - E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária de Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XXX/SESMA/ 2013**

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0XXX/SESMA/2013, Processo nº XXXXXXXX/2013, homologado pelo Secretário de Municipal de Saúde, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, publicado no Diário Oficial do Município nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais técnicos hospitalar (fios de sutura) para atendimento da Demanda pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

**ENCARTE**

Empresa 01: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à  
\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ /  
Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_ Representado(a) pelo(a)  
Sr(ª). \_\_\_\_\_.



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2013**

CONTRATO DE .....CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Arthur Bernardes S/N – Bairro: Tapanã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXX Órgão Emissor e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, empresa estabelecida nesta capital, à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, XXXXXXXX(Estado Civil), XXXXXXXX(profissão), portador da Identidade nº. \_\_\_\_\_ - Órgão Emissor e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 75.004/2013 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2013 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA, conforme parecer NSAJ N° XXX/2013, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com a Portaria nº XXX/2013 – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade **O REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atendimento a pacientes portadores de diabetes mellitus relacionados com diversas áreas e especialidades, constantes na Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública nº 2008.39,00 da SESMA/PMB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo utilizada a modalidade de registro de preços. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados nas tabelas anexas, o

fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº. XX/2013. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Anexo I-A (especificação técnica)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido após a assinatura deste contrato, emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE, no seguinte endereço: Almoxarifado Central (DRM/SESMA), sito à Rua Municipalidade, s/nº - Praça Magalhães – Reduto - Belém-Pa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos ( validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência e anexo (anexo I e anexo I-A), atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.

- b) Colocar à disposição da contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- c) Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- e) Assegurar a entrega do produto no local informado conforme o especificado no item 5 do Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pela troca do objeto, que esteja em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;
- g) Entregar a nota fiscal ao servidor responsável pela fiscalização.
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.2) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1) A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 11.2) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 11.3) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 11.5) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6) O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, o pagamento será realizado pelo DEAD/SESMA, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir do Fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

12.1) Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da, Secretaria Municipal Saúde - SESMA estão assegurados na seguinte funcional:

**PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0020.2004**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

**FONTE : 11.401.7001.**

13.2) Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.**

14.1) A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ .....  
(.....).

O preço total importa na quantia de R\$ ..... (.....).

A.1) A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2013 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, no valor de R\$ ..... (.....), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1)** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**17.1)** No interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993;

**17.2)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**17.3)** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1)** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

| Ocorrência                                            | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não retirar a nota de empenho.                        | 1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                              |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.         | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.     | Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                      |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.       | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.                                                              |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                                         | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                           |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                                      | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                        |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                        |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                           |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                           |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.                                                                                                 |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                                             |

**18.2** - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**18.3** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**18.4** - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.5** - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**18.6** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

**18.7** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 30.1.

**18.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 a da Lei Federal n.º 8.666/1993

**19.2)** A rescisão do Contrato poderá ser:

**19.2.1)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19.2.2)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

**19.2.3)** Judicial nos termos da legislação.

**19.3)** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**20.1)** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**



**21.1)** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) Especificações, desde que autorizada pela; Secretaria Municipal Saúde - SESMA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal Saúde - SESMA em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1)** O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1)** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**25.1.1)** CONTRATANTE: Rod. Artur Bernardes, km 14, s/n - Tapanã –Belém – Pará.

**25.1.2)** CONTRATADA: .....

**25.2)** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO**

**27.1)** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), ..... de ..... de 2013

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_



